



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**  
**PL 165/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Declara o loteamento Vivendas do Lago como Área de Especial Interesse Paisagístico e Ambiental, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência na tramitação.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **declarar a área em questão como de especial interesse paisagístico ambiental, e está de acordo com o Plano Diretor do Município**, conforme art. 51 da Lei Municipal 11.022, de 16 de dezembro de 2014, e demais dispositivos Constitucionais que tutelam áreas de relevante valor ambiental e urbanístico.

Por seguinte, nota-se que esta proposição resulta do “encampamento” promovido pela Chefe do Executivo, já que o PL 27/2020, de autoria do Edil Hudson Pessini, foi encaminhado para Oitiva da Sra. Prefeita, em virtude do vício de iniciativa parlamentar na matéria em questão.

Desta forma, tendo em vista que o PL 27/2020 ainda está em tramitação, tratando de matéria similar, cabe a aplicação do art. 139, do Regimento Interno, devendo esta proposição ser pensada àquela no caso de não arquivamento do PL 27/2020:

**Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)**

Ante o exposto, observado o aspecto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 05 de outubro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente-Relator

**ANSELMO ROLLIM NETO**  
Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro